

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.358

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

.....

Parágrafo único. Poderá haver na Presidência até dois juízes de Direito Auxiliares, escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça ad referendum do Tribunal Pleno, dentre titulares de Varas de 3ª Entrância, observados os critérios de conveniência e oportunidade, demais regras previstas em lei e resoluções do Conselho Nacional de Justiça. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado